01
CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR – PLV 47 /2017

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2017	
ACEITO EM	/	/2017	
APROVADO EM	/	/2017	
REJEITADO EM	/	/2017	
ARQUIVO			

PROTOCOLADO SOB Nº 1383 /2017

EM 13 / 03 / 2017

Exmo. Sr. Presidente

O vereador abaixo assinado requer a V.Exa., após ouvida a casa, que seja encaminhado o seguinte.

"DÁ A DENOMINAÇÃO DE DANÚBIO SOARES A UMA VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE"

Art. 1º - Fica denominada de DANÚBIO SOARES, uma via pública no município do RIO GRANDE.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em anexo certidão de óbito e currículo.

Justificativa: Em plenário

Ver. Claudio De Lima
LÍDER DA BANCADA DO PSB

Sala das Sessões, 12 de março de 2017.

VISTO

Presidente

02
08

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1383/17 **TIPO/Nº:** PLV 48/17

AUTOR: Ver. De Lima

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador FLAVIO MACIEL **(X) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Presidente**	**Vereadora ANDREA WESTPHAL** **(X) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Vice – Presidente**
Vereador GIOVANI MORALLES **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Secretário**	**Vereador ~~ANDRÉ LEMES~~** Edson Lopes **(X) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Membro**

Vereador ROVAM DE CASTRO

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 27 de ~~fevereiro~~ MARÇO de 2017

Presidente

03

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo n° 1383/17
PLV 47/17

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

VER. ANDREIA

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 21 de MARÇO de 20 17

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

Prefeitura Municipal do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

RIO GRANDE 28 anos
A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE - Fls. 04

LEI Nº 8.148, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

DÁ A DENOMINAÇÃO DE DANÚBIO SOARES A UMA VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica denominada de Danúbio Soares, uma Via Pública no Município do Rio Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 04 de setembro de 2017.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

BSA

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE - Fls. 05

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0918/17
Proc. 1383/2017

Rio Grande, 22 de agosto de 2017.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. José Claudino Alves Saraiva - Charles Saraiva
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: dá a denominação de Danúbio Soares a uma Via Pública no Município do Rio Grande.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 06

PROJETO DE LEI

DÁ A DENOMINAÇÃO DE DANÚBIO SOARES A UMA VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE

Art. 1º Fica denominada de Danúbio Soares, uma Via Pública no Município do Rio Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 57

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

DANUBIO SOARES

MATRÍCULA:

098798 01 55 2016 4 00070 118 0022345 66

Livro:C-70 - Folha:118 - Termo:22345

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Masculino	Branca	Casado, com 67 anos de idade

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Rio Grande-RS	RG 5002953701-SSP/RS	Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de Ciriaco Soares e Idelma Teixeira Soares e era residente na(o) rua das Missões, nº 498, Bairro Cohab II, Rio Grande-RS, Brasil.

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
Doze de dezembro de dois mil e dezesseis, às vinte e três horas e vinte e dois minutos	12	12	2016

LOCAL DE FALECIMENTO

Domicílio, na rua das Missões, n° 498, bairro Cohab II, Rio Grande, Rio Grande do Sul

CAUSA DA MORTE

INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA, VASCULOPATIA PERIFÉRICA, DIABETES. Tipo de morte: natural.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)	DECLARANTE
Cemitério Ecumênico desta cidade	Deni Soares

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dinomar Fontana Ramires, CRM nº 8559

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Era casado com Ana Luiza Corrêa Soares. Óbito registrado em treze de dezembro de dois mil e dezesseis (13/12/2016). Era funcionário público estadual aposentado. Não deixou bens. Não deixou testamento. Nasceu em dezoito de janeiro de um mil e novecentos e quarenta e nove. Deixou os filhos(as) DENI, com 33 anos de idade; LISIANE, DANY e DIEGO, maiores de idade.

1° Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
Titular do Ofício: Adriana Azevedo do Amaral
Comarca: Rio Grande
Rio Grande - RS
Rua Carlos Gomes, 566 - Bairro Centro
Fone: (53) 3232-9663
E-Mail: c.amaral@vetorial.net

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Rio Grande, 13 de dezembro de 2016.

Fernanda de Souza Pontes
Escrevente Autorizada

Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral (Lei Estadual n.12.692/2006):	0486.00.1600010.00653
Emolumentos: Gratuito.	
A validade dos selos digitais poderá ser consultada no site do Tribunal de Justiça: www.tjrs.jus.br	

F. d. S. P.

CARTÓRIO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DA 1ª ZONA DA CIDADE DO RIO GRANDE-RS
Nascimentos, Casamentos, Óbitos
ADRIANA AZEVEDO DO AMARAL
Oficial
RUA CARLOS GOMES, 566 - CEP 96200-460

ARPENBRASIL BA 00107412 1 BRP

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 08

Ata nº 9817

Processo nº 1383

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CHARLES SARAIVA Presidente			
2	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
3	NILTON MENDES MACHADO	✓		
4	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
5	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
9	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	EDSON GOMES LOPES	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
13	ALEXANDRE HIRATA	✓		
14	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
15	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
16	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
17	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
18	LUCIANO ROCHA MATTOS GOMES	✓		
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
21	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
RESULTADO:		19		

DATA: 21/08/2017

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO